

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ  
COMISSÃO ELEITORAL ESTATUINTE**

**RESOLUÇÃO N.º DE JUNHO DE 2016**

Institui o **Regimento Eleitoral** para fins de indicação, pela comunidade universitária, de candidatos aos cargos de membros da Comissão Organizadora do processo Estatuinte da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará.

A **Comissão Eleitoral Estatuinte**, designada por Assembleia Universitária, nos termos do Art. 6º, § 3º da Resolução nº 10 de Março de 2016 do CONSUN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, promulga o seguinte:

**R E S O L U Ç Ã O:**

Art.1º. Ficam convocados os servidores integrantes dos quadros docente e técnico-administrativo e os alunos da Universidade Federal Sul e Sudeste do Pará - UNIFESSPA que preencham os requisitos respectivos constantes desta Resolução, a participarem do processo eleitoral para fins de indicação de candidatos aos cargos da Comissão Organizadora Estatuinte desta Universidade, cujos procedimentos seguem especificados.

**REGIMENTO ELEITORAL  
CAPÍTULO I  
Do Processo Eleitoral**

Art.2º. O processo eleitoral de que trata o art. 1º desta Resolução será realizado no dia 21 de novembro de 2016, das 08:00 às 18:00 horas.

Art.3º. As Seções Eleitorais funcionarão nos prédios do campus sede e campi fora de sede, que serão identificadas e distribuídas pela Comissão Eleitoral.

Art.4º. A cada Seção Eleitoral corresponde uma ou mais Mesas Receptoras de votos.

Art.5º. A Mesa Receptora será constituída obrigatoriamente por 1 (um) Presidente, podendo ser este técnico administrativo ou docente efetivo da UNIFESSPA, e um secretário, e na sua ausência ou impedimento, este será substituído pelo seu respectivo suplente, podendo este ser integrante das categorias docente, técnico-administrativos e discente.

§1º Não poderão ser designados para a Mesa Receptora os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o terceiro grau, bem como, os seus cônjuges ou companheiros.

§2º Só poderão permanecer na Seção Eleitoral os componentes das Mesas e 1 (um) fiscal por candidato.

§3º Serão 5 (cinco) Seções Eleitorais, distribuídas da seguinte forma: 1 (uma) seção no Campus Sede de Marabá, que compreenderá o Campus I, Campus II e Campus III; 1 (uma) seção para o Campi de Rondon do Pará; 1 (uma) seção para o Campi de Santana do Araguaia; 1 (uma) seção para o Campi de São Felix do Xingu; e 1 (uma) seção para o Campi de Xinguará.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ**  
**COMISSÃO ELEITORAL ESTATUINTE**

§4º O campus sede será subdividido em 10 (dez) Mesas Receptoras de votos, distribuídas equitativamente segundo o número de votantes, sendo as suas disposições previamente analisadas e divulgadas pela Comissão Eleitoral.

§5º A listagem dos eleitores e o material para a votação será aquele oficialmente distribuído pela Comissão Eleitoral.

§6º As atas das Seções Eleitorais deverão ser assinadas pelo presidente, e preferencialmente pelos mesários, e fiscais presentes.

§7º Os candidatos à Comissão Organizadora poderão credenciar fiscais junto à Comissão Eleitoral, desde que sejam eleitores, que se revezarão no exercício de suas atividades, observado o §2º deste artigo.

§8º Os membros da Mesa e fiscais deverão votar no decorrer da votação.

§9º Os membros da Comissão Eleitoral, os enfermos, as mulheres grávidas, os idosos e os portadores de necessidade e de atendimento especial têm preferência para votar.

Art.6º. O voto será secreto e não poderá ser exercido por correspondência, nem por procuração.

Art.7º. O sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas serão resguardados pela adoção das seguintes providências:

a) no início da votação será rompido o lacre da abertura da urna na presença dos fiscais ou de duas testemunhas e interessados que estiverem no local;

b) a ordem de votação será a de chegada do eleitor, observando-se o disposto no §9º do art. 5º desta Resolução;

c) o eleitor se identificará junto à Mesa com a apresentação de um documento de identidade com foto, na forma da lei e das instruções a serem baixadas pela Comissão Eleitoral, e assinará na lista própria;

d) identificado, o eleitor receberá sua cédula eleitoral com os caracteres descritos neste Regimento;

e) o eleitor usará cabine indevassável para votar;

f) a autenticidade da cédula oficial será garantida pelas rubricas dos 2 (dois) membros da Mesa, apostas no ato de entrega da cédula ao eleitor.

Art.8º. A cédula conterá os nomes dos Candidatos com as suas respectivas categorias para os cargos da Comissão Organizadora Estatuinte.

§1º As cédulas terão cores diferentes, segundo cada categoria, docente, técnico-administrativo e discente.

§2º O eleitor deverá assinalar o quadrado correspondente com os nomes de no máximo 5 (cinco) candidatos de sua categoria e de sua preferência para a Comissão Organizadora Estatuinte.

**CAPÍTULO II**  
**Da Comissão Eleitoral**

Art.9º. A Comissão Eleitoral é composta por 6 (seis) membros efetivos, sendo 2 (dois) docentes, 2 (dois) técnico-administrativos e 2 (dois) discentes, indicados pela Assembleia Universitária à qual também indicou 2 (dois) membros suplentes para cada categoria.

§1º Os membros suplentes da Comissão Eleitoral substituirão os titulares em seus eventuais impedimentos, com direito a voto, podendo ademais, participar das reuniões da Comissão apenas com direito a voz.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ**  
**COMISSÃO ELEITORAL ESTATUINTE**

§2º A ausência de determinada classe de representação não impedirá a instalação e o funcionamento da Comissão Eleitoral.

Art.10. Os membros efetivos e suplentes da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se aos cargos da Comissão Organizadora e nem a fiscais de qualquer candidato.

Art.11. A Comissão Eleitoral extinguir-se-á automaticamente ao completarem os seus encargos com o processo eleitoral.

Art. 12. Compete à Comissão Eleitoral:

- a) coordenar e supervisionar todo o processo eleitoral a que se refere esta Resolução;
- b) zelar pelo cumprimento do Regimento Eleitoral;
- c) cumprir o calendário eleitoral;
- d) homologar a inscrição dos candidatos com seus respectivos nomes e classe a qual está se candidatando;
- e) organizar e disciplinar debates entre os candidatos, estabelecendo o calendário específico;
- f) divulgar os candidatos com seus nomes e classe a qual pertencem e sua carta de apresentação, após o encerramento das inscrições, de modo que o referido material seja tornado público;
- g) organizar e definir o local das Seções Eleitorais e Mesas Receptoras de votos, ouvidas as unidades interessadas;
- h) elaborar a cédula eleitoral;
- i) cadastrar e publicar os fiscais indicados pelos candidatos
- j) publicar as listas dos eleitores aptos, até 3 dias úteis antes do início do processo eleitoral;
- k) nomear como membros para a Mesa Receptora somente os eleitores qualificados no art. 13 deste Regimento;
- l) totalizar os resultados parciais do processo eleitoral, divulgando-os juntamente com os resultados finais;
- m) decidir sobre impugnações de urnas e votos em primeira instância.
- n) fazer cumprir o disposto no art. 18 deste Regimento.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral, sempre que necessário, poderá formar comissões de trabalho, recrutando auxiliares para a operacionalização de suas tarefas, desde que os mesmos não sejam candidatos aos cargos de Comissão Organizadora, fiscais ou parentes até o terceiro grau dos candidatos.

**CAPÍTULO III**  
**Dos Eleitores**

Art. 13. São eleitores:

- I - os servidores docentes efetivos da UNIFESSPA;
- II - os servidores técnico-administrativos efetivos da UNIFESSPA;
- III - os alunos da UNIFESSPA, desde que regularmente matriculados nos seus respectivos cursos.
- IV - servidores legalmente afastados da UNIFESSPA por motivo de licença para tratamento de saúde, licença-maternidade, licença-prêmio e para qualificação profissional.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ**  
**COMISSÃO ELEITORAL ESTATUINTE**

Parágrafo único. Não estarão aptos a exercer o voto os aposentados, pensionistas, servidores licenciados para tratar de interesses particulares, e os alunos não matriculados.

Art.14. Os eleitores votarão como integrantes de uma categoria. Os votantes que pertencerem a mais de uma das categorias mencionadas no artigo anterior terão direito a 1 (um) só voto.

Parágrafo único. Os eleitores pertencentes a mais de uma classe, até o prazo do dia de início das candidaturas para os cargos da comissão organizadora, poderão escolher a qual classe desejam votar. E, em caso de inércia, fica tacitamente aceito que o mesmo votará na classe que possua vínculo a maior tempo.

**CAPÍTULO IV**  
**Dos Candidatos**

Art.15. São elegíveis aos cargos da Comissão Organizadora os Docentes, Técnicos Administrativos e Discentes, nos termos do artigo 6º da resolução nº 10 /2015 do CONSUN.

Parágrafo único. Ao se inscreverem os candidatos comprometem-se a acatar as normas deste Regimento.

Art.16. A inscrição far-se-á individualmente pelo próprio candidato, cujo requerimento, endereçado à Comissão Eleitoral será assinado pelo mesmo e deverá ser protocolado junto as quais quer das unidades de Protocolo da UNIFESSPA, a partir das 08 horas do décimo dia após a homologação do Regimento Eleitoral pelo CONSUN, e este caindo em feriado ou final de semana, no primeiro dia útil subsequente até às 18:00 (dezoito) horas do dia 23 de setembro de 2016.

§1º O candidato poderá atribuir um nome à sua campanha no momento da inscrição.

§2º A inscrição do Candidato deverá ser acompanhada da respectiva carta-proposta de apresentação do candidato.

Art.17. Os candidatos aos cargos da Comissão Organizadora que estejam ocupando cargos de direção (CD) ou função gratificada (FG) ficam obrigados a se afastar das respectivas funções a partir da data da sua inscrição até a conclusão do processo eleitoral pela Comissão Eleitoral, sem prejuízo de suas remunerações do seu cargo efetivo.

Art.18. Na realização das suas campanhas, que somente poderão ser iniciadas após a homologação pela comissão eleitoral, os candidatos aos cargos de Comissão Organizadora se obrigam a preservar o meio ambiente e a evitar qualquer dano ao patrimônio da Universidade.

Parágrafo único – A campanha será permitida somente até o dia anterior ao da eleição.

**CAPÍTULO V**

**Da Apuração e Totalização de Votos**

Art.19. A apuração será procedida pela própria Mesa Receptora desde que acompanhada por pelo menos um membro da Comissão Eleitoral, logo após o encerramento da mesma.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ**  
**COMISSÃO ELEITORAL ESTATUINTE**

§1º Os trabalhos de apuração poderão ser acompanhados por 1 (um) fiscal de cada candidato.

§2º Só poderão permanecer no local destinado à apuração os membros da Comissão Eleitoral, da Mesa Receptora e os fiscais.

§3º As dúvidas havidas durante a apuração serão dirimidas por maioria dos votos dos membros da Comissão Eleitoral, em primeira instância.

Art.20. Serão consideradas nulas as urnas que:

I - apresentarem sinais evidentes de violação;

II - não estiverem acompanhadas das respectivas atas e listas de eleitores.

III - apresentarem discrepância entre o número de votos apurados e o número de votantes, na forma da legislação eleitoral.

Parágrafo único. As urnas consideradas nulas serão lacradas e guardadas para efeito de julgamento de recursos.

Art.21. Serão anuladas as cédulas eleitorais que:

I - não contiverem a autenticação da Mesa;

II - não corresponderem ao modelo oficial.

Art. 22. Será considerado nulo o voto que contiver:

I - 6 (seis) ou mais candidatos escolhidos.

II - quaisquer registros estranhos à cédula ou que identifiquem o eleitor.

§1º As cédulas deverão ser preenchidas com Xis no local indicado ao lado dos nomes dos candidatos escolhidos pelo eleitor.

§2º As cédulas e os votos, válidos ou não, retornarão, após sua apuração, à urna de origem, que será lacrada e guardada para efeito de julgamento de eventuais recursos.

§3º Aos portadores de baixa visão, será garantida, no momento da votação, cédulas especiais e o auxílio de monitores na cabine de votação, caso necessário.

Art.23. O critério de apuração dos resultados finais do pleito obedecerá ao critério da eleição direta universal, no âmbito de cada categoria, por votação majoritária individual de nomes.

Parágrafo único – Em caso de empate será considerado eleito o candidato que possuir o maior tempo de atuação na UNIFESSPA, e, persistindo o empate, o candidato mais idoso.

Art. 24. Do Boletim de Apuração deverá constar:

a) o número de eleitores;

b) o número de votantes;

c) o número de votos válidos, brancos e nulos;

d) a votação obtida por candidato e

e) o número de votos em separado.

Parágrafo único. Votarão em separado os eleitores cujos nomes não constem da lista de eleitores.

Art.25. Todos os recursos referentes à impugnação de urnas ou quaisquer atos eleitorais obedecerão ao procedimento estabelecido pelo Código Eleitoral e serão julgados em primeira instância pela Comissão Eleitoral.

§1º Os recursos de que trata o *caput* deste artigo serão julgados em última instância pela Assembleia Universitária, que será extraordinariamente

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ**  
**COMISSÃO ELEITORAL ESTATUINTE**

convocada no prazo de 2 (dois) dias úteis após o recurso da decisão em primeira instância.

§2º Os recursos deverão ser interpostos no prazo 2 (dois) dias úteis, contados da divulgação do resultado pela Comissão Eleitoral e julgados, no mesmo prazo, em cada instância.

Art. 26. Concluído o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral definirá o destino do material utilizado.

Art.27. Serão considerados eleitos os 05 (cinco) primeiros candidatos que obtiverem maioria de votos, e considerados suplentes os 05 (cinco) nomes subsequentes de cada categoria eleita, nos termos do art. 23 desta Resolução.

Art.28. Totalizados os votos e julgados os eventuais recursos, a Comissão Eleitoral divulgará os resultados finais do processo eleitoral.

Art.29. Fica assegurado aos docentes, técnico-administrativos e discentes o direito de se ausentarem de seus locais de trabalho e salas de aula pelo tempo necessário para exercerem o direito de voto.

Art.30. A Comissão Eleitoral encaminhará oficialmente ao CONSUN o resultado do processo eleitoral, acompanhado do mapa geral do pleito.

## **CAPÍTULO VI**

### **Da Homologação e Posse do Processo Eleitoral**

Art.31. O CONSUN reunir-se-á extraordinariamente para a homologação do resultado do processo eleitoral.

Art.32. Homologado o resultado do processo eleitoral, o Reitor da UNIFESSPA, dará posse aos Membros da Comissão Organizadora em até 10 (dez) dias úteis da aprovação do resultado final da eleição pelo CONSUN, nos termos do §4º do art. 6º da resolução nº 10/2015 do CONSUN.

## **CAPÍTULO VII**

### **Das Disposições Finais**

Art.33. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos em primeira instância pela Comissão Eleitoral e, em última instância, pela Assembleia Universitária.

Art.34. Este Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pelo CONSUN, nos termos do §6º do art. 6º da resolução nº 10/2015 do CONSUN.

Art. 35 Ficam revogadas as disposições em contrário.

*Prof.º Hirohito Diego Athayde Arakawa*  
**Presidente da Comissão Eleitoral Estatuinte**